



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.194, de 30 de maio de 2017.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Público-Municipais, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, e de seus agentes políticos, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

§ 1º - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal e dos agentes políticos, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário-mínimo nacional, com fulcro no decreto 8.948/16.

Art. 2º - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Lassance terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

Art. 3º - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor municipal no percentual de **4,08% (quatro vírgula oito por cento)** definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE dos **últimos doze meses**, qual seja, de maio de 2016 a abril de 2017; quanto aos subsídios dos agentes políticos no percentual de **3,99% (três vírgula noventa e nove por cento)** definido pelo INPC/IBGE dos **últimos doze meses**, qual seja, de maio de 2016 a abril de 2017, e em conformidade com o artigo 3º da lei 1088/2012 e artigo 3º da lei 1090/2012, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ único - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado no ano de 2017, ressalvado a categoria dos profissionais de educação que tem seu piso salarial, fixado em Lei Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de maio de 2017 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 30 de maio de 2017.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia
30/05/17 foi afixada a Lei nº 1194,
No atrilho desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 30 de MAIO 2017.


Dayanna Soares de Carvalho
OAB/MG: 150.917